



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 30, 31 E 32 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2006, E DA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Divino, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar Nº 006/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 Os órgãos de assistência e assessoramento direto ao Prefeito se compõem de:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Gabinete do Vice-Prefeito;
- III – Assessoria Jurídica;
- IV – Controle Interno;
- V – Tesouraria;
- VI – Assessoria de Comunicação.

Art. 31 Os órgãos de atividade–meio são:

I – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

- a) Divisão de Administração de Materiais e Patrimônio;
- b) Divisão de Gestão de Pessoas;
- c) Divisão de Contabilidade;
- d) Divisão de Tributação e Fiscalização;
- e) Divisão de Compras e Licitações.

Art. 32 Os órgãos de atividades–fim são:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultural, Esporte e Lazer

- a) Divisão de Apoio Administrativo e Operacional;
- b) Divisão de Desenvolvimento do Ensino;
- c) Divisão de Cultura;
- d) Divisão de Esportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Secretaria Municipal de Saúde

- a) Divisão de Apoio Administrativo e Operacional;
- b) Divisão de Saúde Pública;

III – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo:

- a) Divisão de Agricultura;
- b) Divisão de Meio-ambiente e Turismo;

IV – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- a) Divisão de Obras e Serviços Públicos;
- b) Divisão de Transporte e Oficina;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Divisão de Programas Sociais;
- b) Divisão de Habitação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 12 de março de 2008.

MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal